



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Rio das Flôres - RJ.

LEI Nº 843 DE 26 DE SETEMBRO DE 1997

"Autoriza a concessão de subvenções sociais às entidades que menciona".

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais, dotação nº 3.2.3.1., para o exercício de 1998, como se segue:

ENTIDADE	CAMPO OPERACIONAL	VALOR
Museu Regional de Arte Sacra Pe. Sebastião da Silva Pereira	Difusão Cultural	R\$ 3.300,00
Associação de Assistência Social de Rio das Flôres	Atendimento médico hospitalar	R\$ 72.000,00
Empresa Riofloreense de Urbanismo e Habitação	Construção de moradias populares	R\$ 60.000,00
TOTAL		R\$135.300,00

Art. 2º - As subvenções sociais, serão pagas em valor de duodécimos até o dia 10 de cada mês, sendo que a subvenção econômica será repassada de acordo com a necessidade da empresa e a disponibilidade financeira da Prefeitura.

Art. 3º - As subvenções sociais, previstas no Art. 1º desta Lei, constarão no Orçamento Municipal para o exercício de 1998.

Art. 4º - As entidades beneficiadas com as subvenções estão obrigadas a prestarem conta, junto a Secretaria de Economia e Finanças, até 30 de março de 1999, dos serviços custeados pelo valor recebido.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 26 de setembro de 1997

Francisco Eduardo Neves Henriques
FRANCISCO EDUARDO NEVES HENRIQUES
- PRESIDENTE -

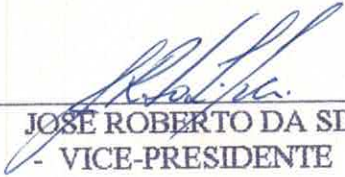


Estado do Rio de Janeiro


Câmara Municipal de Rio das Flores

Rio das Flores - RJ.

LEINº843.....fls.02



JOSE ROBERTO DA SILVA
- VICE-PRESIDENTE




ROMEU ALVES COSTA
- 1º SECRETÁRIO -



JOSE VENANCIO BELO
- 2º SECRETÁRIO -

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor,
SANCIONO a presente Lei.

Rio das Flores, 26 de setembro de 1997.



Elias Kalil Ristum
- Prefeito Municipal -